



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 8.035, de 2010.

(do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Modifique-se a Estratégia 10.4) do Anexo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

"10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional."

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96), a Educação Profissional articula-se com o Ensino Médio regular, de forma "integrada", "concomitante" ou "subsequente". A "integrada" realiza-se na mesma instituição com matrícula e conclusão únicas para cada aluno (LDB, art. 36-C, I). A "concomitante" pode realizar-se na mesma ou em instituições escolares distintas, com matrículas e conclusões igualmente distintas para cada aluno (LDB, art. 36-B, I). A "subsequente" corresponde a cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio (LDB, art. 36-B, II).

A proposta original do texto do PNE, que visa "ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos 'articulada' à educação profissional", restringe e limita as possibilidades de oferta pelas instituições e de oportunidades para os jovens.

Enquanto a forma "integrada" constitui espécie, a forma articulada é o gênero que compreende as formas "integrada", "concomitante" ou "subsequente".

A substituição da forma "integrada" pela forma "articulada", que segundo a LDB comprehende a "integrada", "concomitante" ou "subsequente", amplia as possibilidades de educação profissional para os jovens e para as instituições, conforme já previsto na legislação educacional, pois o aluno poderá: (i) cursar o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

integrado na mesma escola; (ii) cursar o ensino médio numa escola e, de forma autônoma, o curso técnico na mesma escola ou em outra; (iii) cursar o curso técnico depois de concluído o médio regular.

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

Nelson Marchezan Junior

Deputado Federal